



**MALTA**  
GOVERNO MUNICIPAL

Nossa marca é o trabalho

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45**

**CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.055/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022  
CONTRATO PMD/SECAD Nº. 01.067 /2022.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA**

O MUNICÍPIO DE DESTERRO, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.925.968/0001-30, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal Valtecio de Almeida Justo, brasileiro, casado, com CPF (MF) nº 428.092.582-87 e RG 1.234.147 -SSP-RN, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. . 35.588.102/0001-54, com sede na Rua Horacio Nobrega nº. 33, Belo Horizonte Patos/ PB Representada por GIRVANDRO DE LUCENA RANGEL CPF.: 026.725.054-11 RG: 2210384 SSDS/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -**

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição parcelada de peças para veículos leves e pesados, destinados a frota de veículos do município de Desterro/PB, bem como os carros agregado**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos,

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A aquisição obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em **22/03/2022** e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PRAZO -**

A presente contratação tem o valor estimado anual de **R\$ 304.050,00 (Trezentos e Quatro Mil e Cinquenta Reais)**, vencendo nos seguintes itens: **9, 11, 12, 14, 18, 19, 22;**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** -A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** -É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO -**

A contratada terá dever de fornecer os produtos de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45**

recomendações do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022**, conforme consta anexo I do edital, após receber a autorização de Fornecimento de Produto da Prefeitura de DESTERRO.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da **PMD**.

**CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO –**

O preço proposto será fixo e irrevogável reajustado.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO –**

O pagamento será em até 30 trinta dias, a contar do recebimento das mercadorias e atesto da Nota Fiscal de Fatura, pelo setor competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

**CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA –**

O presente Contrato terá o prazo de validade **restrito ao ano de 2022**, a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos. ..

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –**

As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2022,

**Unidade Orçamentaria;**

03.000 da Secretaria de Administração, 02.000 GABINETE DO PREFEITO, 06.000 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO, 05.000 Secretaria De Educação E Cultura, 07.001 Secretaria de Saúde, 08.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA, 09.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

**Classificação funcional;**

04 122 1003 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Objetivo:** Dar suporte financeiro às atividades da Sec. de Administração bem como, despesas com o servidor público vinculado à mesma.

04 122 1002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

**Objetivo:** Dar suporte financeiro às atividades do Gabinete, bem como, custear encargos com despesas do servidor público vinculado ao mesmo.

15 452 1012 2034 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO

**Objetivo:** Dar suporte financeiro ao desenvolvimento da Sec. de Obras, Urbanismo e Saneamento, bem como, custear os encargos com despesas de pessoal vinculados à mesma.

12 368 1009 2023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR

**Objetivo:** Manter despesas de transporte escolar com recursos próprios garantindo o acesso e permanência do aluno da zona rural em sala de aula.

12 368 1009 2023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45**

Objetivo: Manter despesas de transporte escolar com recursos próprios garantindo o acesso e permanência do aluno da zona rural em sala de aula.

10 301 1013 2101 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - FUS

Objetivo: Custear despesas da Secretaria de Saúde, inclusive com encargos sociais e pessoal, em efetivo exercício de suas funções

20 606 1014 2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Objetivo: Manter despesas referentes às atividades da Secretaria de Agricultura.

08 244 1015 2070 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Objetivo: Atender as despesas com as atividades do FMAS, bem como, custear os encargos com pessoal vinculados à mesma e em efetivo exercício de suas funções.

08 244 1015 2103 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Objetivo: Realizar despesas com as atividades da Secretaria de Ação Social, bem como, custear despesas de servidor em efetivo exercício de suas funções.

Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, 1500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - ASPS

no elemento de despesa 33.90.30. Material de Consumo.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1 A contratada terá de fornecer os produtos objeto deste edital em **até (03) três dias úteis**, após receber a autorização de Fornecimento de Produto da Prefeitura de DESTERRO.

2. Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMD.

3. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

5. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.

6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

7. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade das mercadorias fornecidas;

8. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

4. A Contratada obrigará-se a oferecer garantia mínima para todas as peças adquiridas, por período mínimo de 06 (seis) meses.

5. A contratada deverá fornecer as mercadorias solicitadas, na sede do município conforme orientação da Secretaria competente.

6. Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da Secretaria competente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será permitida a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45**

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-**

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 2) preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
- 3) notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens fornecidos, para que sejam substituídos;
- 4) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do edital e da proposta;
- 5) indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-**

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

- I - Advertência;
  - II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;
  - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.2. A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 11.3. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.
- 11.4. No caso de rescisão de contrato, os licitantes remanescentes serão convocados para executar a sua proposta, sem embargo da possibilidade de negociação por parte do pregoeiro.
- 11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Município;
- 11.6. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a) Descumprir as condições do contrato;
  - b) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO –**

O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO –**

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de DESTERRO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO –**

De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca que pertence a cidade de DESTERRO no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Desterro- PB, 24 de 03 de 2022.

*Valtecio de Almeida Justo*  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87

Valtecio de Almeida Justo  
PREFEITURA DE DESTERRO  
CONTRATANTE

1º. Liniker Costa Gomes  
Nome:  
CPF: 132.863.454-07

  
GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA  
CONTRATADA

2º. Kalvin da Cunha Simão  
Nome:  
CPF: 061.032.464-07